



PROJETO DE LEI Nº 020/2021, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

“Institui o Plano Plurianual do Município de Catiguá para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências”.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal de Catiguá APROVA** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Catiguá o Quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas, seus objetivos e justificativas, os indicadores, custos e metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que a integram.

Art. 2º Os programas inseridos no Plano Plurianual, apresentados de acordo com a Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, constituem o elo de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as programações estabelecidas nas Leis Orçamentárias Anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Parágrafo único. Para fins desta lei, considera-se:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos pela Administração;

II – Indicadores: as referências que serão utilizadas para mensurar as situações dos problemas a serem minimizados ou solucionados ao longo do período;

II – Ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais;

III – Metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

IV – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

Art. 3º Objetivando adequar e compatibilizar a ação governamental, o Poder Executivo submeterá à autorização Legislativa, eventuais inclusões, alterações e atualizações no Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, com as consequentes alterações nas demais leis que compõem o sistema de planejamento.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Art. 4º Os valores programados e constantes dos Anexos integrantes desta Lei, serão revistos e atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, quando da elaboração da proposta de lei diretrizes orçamentárias e da proposta de lei orçamentária anual.

Art. 5º As metas e prioridades da Administração Municipal estão expressas nos seguintes anexos que integram esta Lei:

- I. Anexo I** – Planejamento Orçamentário – PPA – Fonte de Financiamento dos Programas Governamentais;
- II. Anexo II** – Planejamento Orçamentário – PPA – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- III. Anexo III** – Planejamento Orçamentário – PPA - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- IV. Anexo IV** – Planejamento Orçamentário – PPA – Estrutura de Órgãos,

Art. 6º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a sua inclusão.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 30 de abril de 2021.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA
Prefeito Municipal